



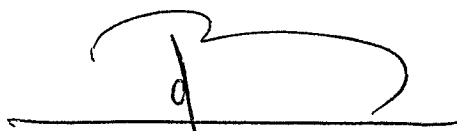
LEI N.º 8.339, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL – “Novembro Dourado”** (novembro).

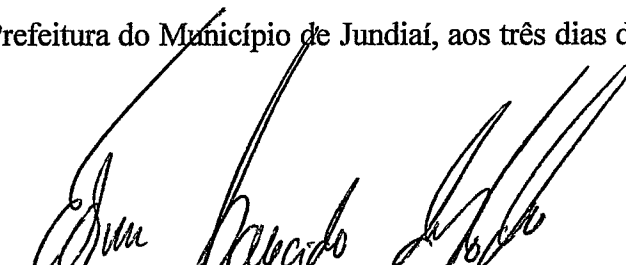
O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 2014, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. São instituídos e incluídos no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o **DIA MUNICIPAL DE COMBATE AO CÂNCER INFANTOJUVENIL** (23 de novembro) e a **CAMPANHA DE PREVENÇÃO AO CÂNCER INFANTOJUVENIL – “Novembro Dourado”** a realizar-se anualmente durante o mês de novembro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze.


EDSON APARECIDO DA ROCHA
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos